Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6316/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9496/2016
PROTOCOLO	: 1677181
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 1/1/13 A 31/12/16
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Maria Aparecida Alves, que ocupou o cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande (pç. 9, fl. 17).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5002/2023** (pç. 25, fls. 90-91) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7534/2023** (pç. 26, fl. 92), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea “a” e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 451, de 3 de março de 2016, publicado no Diogrande n. 4.509, em 04.03.2016, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal (data da publicação: 4/3/2016, prazo para remessa: 21/3/2016 e remessa: 28/3/2016), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Diante do exposto, **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Aparecida Alves, que ocupou o

cargo de agente comunitário de saúde, na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC